

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 78/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 5.733/2009, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Vinicius Oliveira Ribeiro

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O Projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL - MARCELO CRIVELLA, pretende alterar duas legislações. O primeiro dispositivo busca inserir novo inciso ao art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, no sentido de estabelecer nova diretriz à política urbana, que passaria a exigir dos Municípios o estabelecimento de normas que obriguem a utilização (nas edificações de uso coletivo, públicas e privadas), em caráter prioritário, de sistemas para aquecimento de água com a utilização de energia solar ou de outras fontes alternativas consideradas limpas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.

Outra disposição contida no PL pretende incluir novo artigo à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que trata do Sistema Financeiro da Habitação, no sentido de obrigar que os edifícios de uso coletivo construídos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação passem, prioritariamente, a dispor de sistemas de aquecimento de água, mediante utilização de energia solar ou de outras fontes alternativas consideradas limpas.

Ao PL, foram apensados os Projetos de Lei nº 7.678, de 2006; nº 1.484, de 2007; nº 1.724, de 2007; nº 3.173, de 2008; nº 6.250, de 2009; nº 7.231, de 2010; nº 242, de 2011; nº 1.859, de 2011; e nº 2.952, de 2011.

Encaminhado preliminarmente à Comissão de Minas e Energia, o Projeto de Lei principal (5.733/2009), assim como seus apensos, não receberam emendas dentro do prazo regimental e foi aprovado na forma do Substitutivo.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Projeto de Lei, que também não recebeu emendas, foi aprovado na forma de outro Substitutivo, que apresentou nova redação.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, de parte dos projetos apensados (PLs nºs 7.678/2006, 1.724/2007, 6.250/2009, 7.231/2010, 242/2011, 1.859/2011 e

2.952/2011) e do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, as proposições em questão não apresentam implicação orçamentária e financeira, pois não têm o condão de gerar obrigações para a União, mas tão somente aos mutuários que se habilitarem aos financiamentos referidos ou àqueles submetidos a normas de edificações estabelecidas.

Por outro lado, os Projetos de Lei Apenso nºs 3.173/2008 e 1.484/2007, além do Substitutivo ao PL 5.733/2009 adotado pela Comissão de Minas e Energia, apresentam impacto fiscal para as finanças federais, seja em decorrência de aumento de despesas e obrigações, seja de redução de receitas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Artigos 14, 15 e 16 da LRF.

4. RESUMO

NÃO IMPLICAÇÃO orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.733/2009, inclusive do seu Substitutivo, adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, e dos Projetos de Lei apensos de nºs 7.678/2006, 1.724/2007, 6.250/2009, 7.231/2010, 242/2011, 1.859/2011 e 2.952/2011 e pela INCOMPATIBILIDADE e INADEQUAÇÃO orçamentária e financeira dos Projetos de Lei Apenso nºs 3.173/2008 e 1.484/2007, além do Substitutivo ao PL 5.733/2009, adotado pela Comissão de Minas e Energia.

Brasília-DF, 19 de maio de 2025.

VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA